



**PROCESSO TCE-PE N° 18100433-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Sairé

**INTERESSADOS:**

José Fernando Pergentino de Barros

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/12/2019,

**José Fernando Pergentino De Barros:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** o crescente endividamento do Município, demonstrando uma baixa capacidade de honrar com os compromissos de curto prazo, visto que o Passivo Circulante cresceu 34,53%, passou de R\$ 5.732.900,18 (2016) para R\$ 7.712.805,56 (2017), e da outra banda, piorou a situação financeira do Município, reduziu o Disponível em 28,30%, passou de R\$ 1.220.506,21 (2016) para R\$ 875.024,56 (2017) e permaneceu praticamente com o mesmo Ativo Circulante, ponto 3.5 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que ao não repassar ao RGPS R\$ 805.962,64 das contribuições previdenciárias, parte patronal devida (R\$ 603.408,72) e parte da contribuição retida dos servidores (R\$ 205.553,92), item 3.4 do Relatório de Auditoria, o Prefeito contribuiu para a piora na capacidade de pagamento imediata do Município, item 3.5 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o não repasse de R\$ 202.553,92 da contribuição descontada dos servidores, equivalente a 15,47%, a configurar apropriação indébita nos termos do art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, e R\$ 603.408,72 da contribuição patronal devida, equivalente a 18,52%, para o RGPS, item 3.4 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** as Súmulas nºs 07, 08 e 12 exaradas pelo TCE-PE;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Sairé repassou a título de duodécimo **R\$ 151.637,12** após o dia 20 de cada mês, o equivalente a **12,75%** do total a ser repassado em 2017, contrariando o art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, prática esta classificada como crime de responsabilidade, item 4 do Relatório de Auditoria, vulnerando o princípio constitucional da separação harmônica dos Poderes;



**CONSIDERANDO** que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do exercício em análise, a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentou comprometimento de sua RCL da ordem de 63,00%, 69,28% e 71,69%, respectivamente, descumprindo, assim, o art. 20, inciso III, alínea b da LRF, item 5.1 do Relatório de Auditoria, reincidente, visto que também extrapolou no 3º quadrimestre do exercício de 2016, quando atingiu 61,85%;

**CONSIDERANDO** que as ações/omissões referenciadas na irregularidade relatada nos itens 3.4 e 4 do Relatório de Auditoria configuram fortes indícios de incursão nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, determino a aposição de nota de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Sairé a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Fernando Pergentino De Barros, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Sairé, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;
2. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;
3. Observar, fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos;
4. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
5. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;
6. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
7. Efetuar o repasse a título de duodécimo para o Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Constituição Federal, precisamente o art. 29-A.



8. Registrar a Provisão para Perda da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
9. Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.
2. Que a Coordenadoria de Controle Externo instaure Processo de Gestão Fiscal, visto que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres, do exercício em análise, a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentou comprometimento de sua RCL da ordem de 63,00%, 69,28% e 71,69%, respectivamente, descumprindo, assim, o art. 20, inciso III, alínea b da LRF, item 5.1 do Relatório de Auditoria.

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que o Núcleo Técnico de Plenário encaminhe os autos para o Ministério Público de Contas para enviar cópias, em meio eletrônico, ao Ministério Público Estadual e à Receita Federal, da documentação pertinente à falha descrita nos itens 3.4 e 4 do Relatório de Auditoria, diante dos indícios de improbidade administrativa

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO  
MONTEIRO



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE**  
**CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**

*O futuro de Sairé passa por aqui*

**PORTARIA Nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Determina a abertura do processo de julgamento da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, de responsabilidade do Sr. José Fernando Pergentino de Barros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0589/2021 (Comunicação n.º 84264), pelo sistema eletrônico e-TCEPE, encaminhando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, emitido nos autos do Processo TC n.º 18100433-1, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Fernando Pergentino de Barros;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a abertura do processo de julgamento da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Fernando Pergentino de Barros.

Parágrafo único – A Secretaria Geral da Casa Legislativa providenciará a publicação no quadro de publicações e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, dando publicidade à abertura do processo de julgamento.

Art. 2º - A Secretaria da Casa deverá acompanhar o trabalho das Comissões e do Plenário no processo de julgamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, 20 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Sairé  
PROTOCOLO CENTRAL  
PUBLICADO DO QUADRO DE AVISOS

Data 20/12/2021 HRS 12:55

Assinatura/Nome

Zacarias Gesse Pereira dos Santos

Presidente da Mesa Diretora